

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 03 NOV 2021  
TIZIANNE BARRETO



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 156  
ASS. mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 062/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Aidno Soares Bezerra Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. 5 de Setembro, nº 269, Centro, Envira-AM

**CNPJ/CPF:** 01.523.883/0001-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99388-7688

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0503.0119

**PROCESSO Nº:** 4394.2016

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Tarauacá, (margem esquerda do Rio Negro), nas seguintes coordenadas geográficas: **P1** 07°25'59,52"S e 70°02'3,67"W, **P2** 07°26'0,35"S e 70°01'52,68"W, **P3** 07°26'4,27"S e 70°01'58,72"W, **P4** 07°26'2,93"S e 70°02'9,14"W, conforme processo **ANM** nº **880.171/2016**, no Município de Envira-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra a céu aberto de areia e seixo, pelo método de dragagem em uma área de **4,2806ha**.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

03 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 062/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4394.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei nº 12651/2012;
10. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem.
11. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Colocar em cada balsa ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da Licença do IPAAM, do registro de Licença da ANM, inscrição ou registro na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, draga, balsas e rebocadores), as medidas que visem sanear tais irregularidades e informar imediatamente ao IPAAM.
14. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA (atualizado)
16. Apresentar **semestralmente** neste IPAAM, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM), no item volume de exploração em m<sup>3</sup>/ano (atualizado)
18. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.